

Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

Proad nº: 19953/2023
Objeto: Contratação de serviços não continuados ou por escopo de consultoria e assessoria técnica atuarial no segmento de saúde suplementar, para subsidiar a gestão do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6
Data: 09/04/2024

Informação Conclusiva Sobre o Valor Estimado da Contratação

(art. 24, V, do Ato TRT6 GP N.º 655/2023, Ato TRT N.º 301/2018 e IN n.º 65/2021 do Ministério da Economia)

ITEM	Descrição	Qtde	Unidade	PAINEL	PAINEL	PAINEL	PAINEL	SALUTIS	EXACTTUS	BASE	ASSISTANTS	Metodologia		TOTAL
				Preço	Preço Médio/Menor Preço/Mediana	Média								
1	AVALIAÇÃO ATUARIAL EM SAÚDE SUPLEMENTAR	1	1	44.760,00	29.388,00	25.100,00	39.899,00	52.395,65	32.000,00	17.000,00	38.800,00	25.872,00	Média	25.872,00

Identificação do(s) agente(s) responsável(eis) pela cotação (art. 3º, II, da IN nº 65/2021 - ME):

- Sávio de Oliveira Gomes (Chefe da Divisão de Credenciamentos e Contratos) - Matrícula: 00002404

Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações (art. 3º, III, e art. 5º da IN nº 65/2021 - ME):

- Pesquisa no PAINEL de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>) de contratações realizadas por entes públicos com objeto similar nos últimos 12 meses (fls. 09/13 do Proad 19953/2023).
- Pesquisa no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) de contratações realizadas por entes públicos com objeto similar nos últimos 12 meses (fls. 14/28 do Proad 19953/2023).
- Cotação direta com fornecedores por e-mail (fls. 29/61 do Proad 19953/2023).

Método Estatístico aplicado para a definição do valor estimado (art. 3º, V, da IN nº 65/2021 - ME):

- Média

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (art. 3º, VIII, e art. 6º da IN nº 65/2021 - ME):

O Manual de Orientação – Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição, sugere considerar inexequível o valor abaixo de 75% da média dos demais preços, excessivamente elevada a quantia que superar 25% da média dos outros valores e, ainda, adotar menor preço quando se emprega um mecanismo de avaliação de preços que desconsideira os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, média para preços homogêneos e mediana para heterogêneos (fls. 33/34).

Em que pese os critérios de análise crítica para a pesquisa de preços constantes do Manual de Orientação do STJ tenham conduzido ao enquadramento de dois dos oito preços da amostra como inexequíveis, um dos quais (R\$ 25.100,00) correspondente a contratação realizada pelo TRF5 no ano de 2023, obtido mediante pesquisa feita no PAINEL de Preços e no PNCP (fs. 09 e 27), e o outro (R\$ 17.000,00) apresentado em proposta formulada pelo profissional Atuarial que realizou o último estudo atuarial para o Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 (fls. 56/61), eles estão em conformidade com as contratações realizadas por este E. Regional nos anos de 2022 e 2023 (Proad 21149/2021: R\$ 16.650,00 e Proad 1816/2023: R\$ 17.000,00), razão por que optou-se por não os descartar, mas apenas aqueles considerados excessivamente elevados, a fim de se ter preços mais condizentes com a realidade do mercado.

Inicialmente apareceram como excessivamente elevados o preço contido na proposta da empresa SALUTIS (R\$ 52.395,65 - fls. 45/55) e o preço da contratação realizada pelo SERPRO (R\$ 44.760,00 - fls. 12 e 14/26), extraído das pesquisas efetuadas no PAINEL de Preços e no PNCP.

Uma vez desconsideira a proposta da empresa SALUTIS, revelaram-se excessivamente elevados os preços das contratações empreendidas pelo SERPRO e pelo STM (R\$ 39.899,00 - fl. 11).

Em sequência foi desconsideira o preço contratado pelo SERPRO, mostrando-se excessivamente elevados, desta feita, não apenas o preço contratado pelo STM, mas também aquela da proposta da empresa ASSISTANTS (R\$ 38.800,00 - fls. 29/31).

Prosseguiu-se com a desconsideira do preço da contratação efetivada pelo STM e, após, tendo permanecido excessivamente elevado o preço da proposta da empresa ASSISTANTS, deste último, obtendo-se uma amostra homogênea (coeficiente de variação inferior a 25%).

Remanesceram quatro preços, sendo que um deles (proposta da empresa BASE) continuou enquadrado como inexequível pelos critérios já mencionados, e outro, excessivamente elevado (proposta da empresa EXACTTUS).

Considerando que se fosse descartado o preço da proposta da empresa BASE, pelo critério de inexequibilidade, o preço da proposta da empresa EXACTTUS deixaria de ser considerado excessivamente elevado e os três preços restantes seriam considerados válidos, optou-se por não desconsideira nenhum dos quatro preços remanescentes, ante a sabida exequibilidade da proposta ofertada pela empresa BASE, dados os valores contratados nos dois últimos anos por este Regional para o mesmo objeto.

Assim, optou-se por adotar a média como método estatístico para a definição do valor estimado da contratação.

Obs: é indicada a utilização do **"Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ"** (<https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>).

